



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

PARECER JURÍDICO
PROCESSO Nº: 003/2022 – IL
PROCESSO ADM. Nº 22/2022
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ITAITUBA-PA
ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LICENÇA DE USO DE SISTEMAS (SOFTWARE) INTEGRADOS DE GESTÃO PÚBLICA (GERAÇÃO DO E-CONTAS TCM/PA), LICITAÇÕES, ALMOXARIFADOS, PATRIMÔNIO, PUBLICAÇÃO/HOSPEDAGEM DE DADOS, GESTOR DE NOTAS FISCIAS, E-SIC E OUVIDORIA, PARA ANTENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E MUNICÍPIO DE ITAITUBA/PA.

Vem ao exame deste Procurador Jurídico Municipal, o presente processo administrativo, que trata de contratação dos serviços de informática da empresa **ASP – AUTOMOÇÃO, SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA**, visando atender as necessidades da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA**, conforme o constante na Solicitação de Despesa anexa aos autos.

Depreende-se dos autos, pedido de solicitação de despesa para execução do objeto deste processo administrativo, na modalidade de inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, II, c/c Art. 13, III, da Lei 8.666/93.

Consta Despacho do setor competente, o qual informa quanto à previsão de despesa na programação orçamentária: 04 122 0037 21016: Manutenção da SEMAD; 3.3.90.39.00 Prestação Serviços Pessoa Jurídica; Recurso próprio.

Cuida-se de análise acerca da possibilidade de contratação direta da empresa **ASP – AUTOMOÇÃO, SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNP nº. 02.288.268/0001-04, com sede Lauro Maia, n. 1120, Bairro Fátima, Fortaleza - CE, CEP: 60.055-210, correspondente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LICENÇA DE USO DE SISTEMAS (SOFTWARE) INTEGRADOS DE GESTÃO PÚBLICA (GERAÇÃO DO E-CONTAS TCM/PA), LICITAÇÕES, ALMOXARIFADOS, PATRIMÔNIO, PUBLICAÇÃO/HOSPEDAGEM DE DADOS, GESTOR DE NOTAS FISCIAS, E-SIC E OUVIDORIA, PARA ANTENDER AS DEMANDAS**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E MUNICÍPIO DE ITAITUBA/PA, por atender a demanda técnica dos serviços públicos indispensáveis para a atual gestão e cumprir as normas e legislações vigentes junto ao Poder Executivo, melhorando as atividades do departamento de contabilidade da Prefeitura Municipal de Itaituba.

Inicialmente, cabe registrar que a inexigibilidade de licitação se verifica sempre que houver inviabilidade de competição. Na forma do Art. 25, II da Lei 8.666/93, que regula o instituto das licitações e contratos administrativos, é inexigível a licitação "para a contratação de serviços técnicos enumerados no Art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação". O referido Art. 13, no inciso III do mesmo diploma legal considera, entre outras hipóteses, como serviços técnicos profissionais especializados, "as assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias".

Para efetiva caracterização da inviabilidade de competição é necessária a configuração da notória especialização do contratado e o da singularidade do objeto do contrato.

Conforme preceitua o § 1º do Art. 25 da Lei nº 8.666/93:

"Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado a plena satisfação do objeto de contrato".

No tocante à singularidade do objeto, é fundamental que o serviço requerido pela Administração mantenha características, requisitos, estilos e exigências que, somente através de uma



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

contratação direta, tem-se a certeza da plena satisfação no cumprimento dos desígnios estabelecidos pela Administração, através daquele profissional ou empresa que está particularmente capacitado a prestar.

Nesse passo, a escolha recaiu na empresa acima citada, em razão do grau elevado de confiança e credibilidade dos seus sistemas, além da praticidade e adequação as leis, pois o ASPEC informática compatibiliza o planejamento com a execução orçamentária, facilitando o controle das ações do governo, aperfeiçoando a programação financeira para que o planejamento seja implementado, tendo serviços exclusivos aos seus clientes, como: geração automática do encerramento do exercício; controle de saldos feito de forma automática, não permitindo a inclusão de empenho sem saldo de dotação orçamentária e seu pagamento sem saldo bancário; geração dos anexos dos balanços automatizados, conforme às NBCASP; controle dos contratos, obras e serviços de engenharia, convênios e transferências estaduais e federais vinculados aos empenhos etc.

Pontua-se que o objeto constante da prestação de serviço em análise, coaduna-se com as necessidades da Contratante.

Dito isso, em análise ao pedido da Presidente da Comissão de Licitação sobre a empresa a ser contratada, coadunada com as informações constantes nos autos do processo administrativo nº 003/2022 – IL, restando apurada a inexigibilidade de licitação para a contratação em tela, pelos aspectos abaixo descritos.

APLICAÇÃO DO CONCEITO DE INEXIGIBILIDADE

O objeto do contrato a ser celebrado engloba a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LICENÇA DE USO DE SISTEMAS (SOFTWARE) INTEGRADOS DE GESTÃO PÚBLICA (GERAÇÃO DO E-CONTAS TCM/PA), LICITAÇÕES, ALMOXARIFADOS, PATRIMÔNIO, PUBLICAÇÃO/HOSPEDAGEM DE DADOS, GESTOR DE NOTAS FISCIAS, E-SIC E OUVIDORIA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E MUNICÍPIO DE ITAITUBA/PA, em



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

favor do Município de Itaituba, exigidos conhecimentos especializados, notadamente na área de informática, pois o ASPEC informática é um programa que atende as adequações necessárias para as atividades desenvolvidas no departamento de contabilidade, facilitando a operação e dando maior segurança aos profissionais do setor financeiro.

As atividades abarcadas pela consultoria/assessoria são atividades consideradas técnicas especializadas. Portanto, os serviços a serem contratados classificam-se definitivamente como técnicos profissionais especializados na forma do Art. 13 da Lei nº 8.666/93.

DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO

A empresa responsável pela execução dos serviços possui grande renome, larga qualificação e experiência profissional multidisciplinar, correspondendo plenamente as exigências da Prefeitura Municipal de Itaituba, apresentando vários diferenciais quando comparada aos outros concorrentes, pois através do sistema ASPEC, os profissionais do setor financeiro poderão trabalhar com maior segurança e agilidade por ser integrado aos principais bancos do país, facilitando a operacionalização e fornecimento de informações precisas aos gestores, respeitando os Normativos Federais e as Legislações do Tribunais de Contas dos Estados.

Conforme documentação acostada ao processo, a empresa apresenta inúmeros Atestados de Capacidade Técnica Profissional, tendo conhecimento dos problemas existentes no âmbito da administração Municipal, e a qualidade contida pelo Fornecedor ASP, é segura e confiável para diversos programas de contas públicas. Do conjunto destes aspectos, depreende-se como certa a notória especialização da empresa, sendo suas características profissionais ideais para o exercício das funções exigidas em contrato.

SINGULARIDADE DO OBJETO

Na apreciação das atividades objeto do contrato, verifica-se que sua natureza é multidisciplinar, exigidos para o exercício da função conhecimentos técnicos na área de informática.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

pois o software desenvolvido pelo fornecedor ASP, proporciona agilidade, segurança aos profissionais e especialização técnica.

Pelas características acima mencionadas, resta evidenciada a natureza singular do objeto do contrato que demanda conhecimentos especializados, tendo a empresa vasta experiência no uso de Sistemas (Software) Integrados de Gestão Pública (Geração do E-contas TCM/PA), Licitações, Almojarifados, Patrimônio, Publicação/Hospedagem de Dados, Gestor de Notas Fiscais, E-Sic. e Ouvidoria, qualidades reunidas pela contratada que vem ao encontro das necessidades da administração.

Ante o exposto, pelos motivos acima esposados, verifica-se que a situação apresentada se enquadra dentro da hipótese de inexigibilidade contida no Art. 25, inciso II, c/c Art. 13, inciso III, ambos da Lei nº 8.666/93. Assim, opina-se em princípio, pela contratação da empresa **ASP – AUTOMOÇÃO SERVIÇOS E PRODUTOS E INFORMÁTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNP nº. 02.288.268/0001-04, com sede Lauro Maia, n. 1120, Bairro Fátima, Fortaleza - CE, CEP: 60.055-210, no valor mensal de **RS-4.220,00** (quatro mil, duzentos e vinte reais), perfazendo o total da proposta ofertada de **RS-50.640,00** (cinquenta mil, seiscentos e quarenta reais), por ser essencial e o mais adequado a plena satisfação do Município de Itaituba, com reconhecimento público e alta capacidade profissional.

Parecer não vinculante, meramente opinativo.

Salvo melhor juízo, é como entendemos.

ITAITUBA - PA, 16 de fevereiro de 2022.

Atemistokhles A. de Sousa
Procurador Jurídico Municipal
OAB/PA nº 9.964



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba



PARECER JURÍDICO
PROCESSO Nº: 003/2022 – IL
PROCESSO ADM. Nº 22/2022
INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LICENÇA DE USO DE SISTEMAS (SOFTWARE) INTEGRADOS DE GESTÃO PÚBLICA (GERAÇÃO DO E-CONTAS TCM/PA), LICITAÇÕES, ALMOXARIFADOS, PATRIMÔNIO, PUBLICAÇÃO/HOSPEDAGEM DE DADOS, GESTOR DE NOTAS FISCIAS, E-SIC E OUVIDORIA, PARA ANTENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E MUNICÍPIO DE ITAITUBA/PA.

Vem ao exame deste Procurador Jurídico Municipal, o presente processo administrativo, que trata de contratação dos serviços de informática da empresa **ASP – AUTOMOÇÃO, SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA**, visando atender as necessidades da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA**, conforme o constante na Solicitação de Despesa anexa aos autos.

Depreende-se dos autos, pedido de solicitação de despesa para execução do objeto deste processo administrativo, na modalidade de inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, II, c/c Art. 13, III, da Lei 8.666/93.

Consta Despacho do setor competente, o qual informa quanto à previsão de despesa na programação orçamentária: 10111030102002071: Manutenção da SEMSA; 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terceiro Pessoa Jurídica; Fonte de Recurso: Transferência de recursos do SUS.

Cuida-se de análise acerca da possibilidade de contratação direta da empresa **ASP – AUTOMOÇÃO, SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNP nº. 02.288.268/0001-04, com sede Lauro Maia, n. 1120, Bairro Fátima, Fortaleza - CE, CEP: 60.055-210, correspondente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LICENÇA DE USO DE SISTEMAS (SOFTWARE) INTEGRADOS DE GESTÃO PÚBLICA (GERAÇÃO DO E-CONTAS TCM/PA), LICITAÇÕES, ALMOXARIFADOS, PATRIMÔNIO, PUBLICAÇÃO/HOSPEDAGEM DE DADOS, GESTOR DE NOTAS FISCIAS, E-SIC E OUVIDORIA, PARA ANTENDER AS DEMANDAS**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E MUNICÍPIO DE ITAITUBA/PA, por atender a demanda técnica dos serviços públicos indispensáveis para a atual gestão e cumprir as normas e legislações vigentes junto ao Poder Executivo, melhorando as atividades do departamento de contabilidade da Prefeitura Municipal de Itaituba.

Inicialmente, cabe registrar que a inexigibilidade de licitação se verifica sempre que houver inviabilidade de competição. Na forma do Art. 25, II da Lei 8.666/93, que regula o instituto das licitações e contratos administrativos, é inexigível a licitação "para a contratação de serviços técnicos enumerados no Art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação". O referido Art. 13, no inciso III do mesmo diploma legal considera, entre outras hipóteses, como serviços técnicos profissionais especializados, "as assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias".

Para efetiva caracterização da inviabilidade de competição é necessária a configuração da notória especialização do contratado e o da singularidade do objeto do contrato.

Conforme preceitua o § 1º do Art. 25 da Lei nº 8.666/93:

"Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado a plena satisfação do objeto de contrato".

No tocante à singularidade do objeto, é fundamental que o serviço requerido pela Administração mantenha características, requisitos, estilos e exigências que, somente através de uma



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba



contratação direta, tem-se a certeza da plena satisfação no cumprimento dos desígnios estabelecidos pela Administração, através daquele profissional ou empresa que está particularmente capacitado a prestar.

Nesse passo, a escolha recaiu na empresa acima citada, em razão do grau elevado de confiança e credibilidade dos seus sistemas, além da praticidade e adequação as leis, pois o ASPEC informática compatibiliza o planejamento com a execução orçamentária, facilitando o controle das ações do governo, aperfeiçoando a programação financeira para que o planejamento seja implementado, tendo serviços exclusivos aos seus clientes, como: geração automática do encerramento do exercício; controle de saldos feito de forma automática, não permitindo a inclusão de empenho sem saldo de dotação orçamentária e seu pagamento sem saldo bancário; geração dos anexos dos balanços automatizados, conforme às NBCASP; controle dos contratos, obras e serviços de engenharia, convênios e transferências estaduais e federais vinculados aos empenhos etc.

Pontua-se que o objeto constante da prestação de serviço em análise, coaduna-se com as necessidades da Contratante.

Dito isso, em análise ao pedido da Presidente da Comissão de Licitação sobre a empresa a ser contratada, coadunada com as informações constantes nos autos do processo nº 003/2022 – IL, restando apurada a inexigibilidade de licitação para a contratação em tela, pelos aspectos abaixo descritos.

APLICAÇÃO DO CONCEITO DE INEXIGIBILIDADE

O objeto do contrato a ser celebrado engloba a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LICENÇA DE USO DE SISTEMAS (SOFTWARE) INTEGRADOS DE GESTÃO PÚBLICA (GERAÇÃO DO E-CONTAS TCM/PA), LICITAÇÕES, ALMOXARIFADOS, PATRIMÔNIO, PUBLICAÇÃO/HOSPEDAGEM DE DADOS, GESTOR DE NOTAS FISCIAS, E-SIC E OUVIDORIA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E MUNICÍPIO DE ITAITUBA/PA, em



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba



favor do Município de Itaituba, exigidos conhecimentos especializados, notadamente na área de informática, pois o ASPEC informática é um programa que atende as adequações necessárias para as atividades desenvolvidas no departamento de contabilidade, facilitando a operação e dando maior segurança aos profissionais do setor financeiro.

As atividades abarcadas pela consultoria/assessoria são atividades consideradas técnicas especializadas. Portanto, os serviços a serem contratados classificam-se definitivamente como técnicos profissionais especializados na forma do Art. 13 da Lei nº 8.666/93.

DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO

A empresa responsável pela execução dos serviços possui grande renome, larga qualificação e experiência profissional multidisciplinar, correspondendo plenamente as exigências da Prefeitura Municipal de Itaituba, apresentando vários diferenciais quando comparada aos outros concorrentes, pois através do sistema ASPEC, os profissionais do setor financeiro poderão trabalhar com maior segurança e agilidade por ser integrado aos principais bancos do país, facilitando a operacionalização e fornecimento de informações precisas aos gestores, respeitando os Normativos Federais e as Legislações do Tribunais de Contas dos Estados.

Conforme documentação acostada ao processo, a empresa apresenta inúmeros Atestados de Capacidade Técnica Profissional, tendo conhecimento dos problemas existentes no âmbito da administração Municipal, e a qualidade contida pelo Fornecedor ASP, é segura e confiável para diversos programas de contas públicas. Do conjunto destes aspectos, depreende-se como certa a notória especialização da empresa, sendo suas características profissionais ideais para o exercício das funções exigidas em contrato.

SINGULARIDADE DO OBJETO

Na apreciação das atividades objeto do contrato, verifica-se que sua natureza é multidisciplinar, exigidos para o exercício da função conhecimentos técnicos na área de informática.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

pois o software desenvolvido pelo fornecedor ASP, proporciona agilidade, segurança aos profissionais e especialização técnica.

Pelas características acima mencionadas, resta evidenciada a natureza singular do objeto do contrato que demanda conhecimentos especializados, tendo a empresa vasta experiência no uso de Sistemas (Software) Integrados de Gestão Pública (Geração do E-contas TCM/PA), Licitações, Almoarifados, Patrimônio, Publicação/Hospedagem de Dados, Gestor de Notas Fiscais, E-Sic. e Ouvidoria, qualidades reunidas pela contratada que vem ao encontro das necessidades da administração.

Ante o exposto, pelos motivos acima esposados, verifica-se que a situação apresentada se enquadra dentro da hipótese de inexigibilidade contida no Art. 25, inciso II, c/c Art. 13, inciso III, ambos da Lei nº 8.666/93. Assim, opina-se em princípio, pela contratação da empresa **ASP – AUTOMOÇÃO SERVIÇOS E PRODUTOS E INFORMÁTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNP nº. 02.288.268/0001-04, com sede Lauro Maia, n. 1120, Bairro Fátima, Fortaleza - CE, CEP: 60.055-210, no valor mensal de **RS-3.500,00** (três mil e quinhentos reais), perfazendo o total da proposta ofertada de **RS-42.000,00** (quarenta e dois mil reais), por ser essencial e o mais adequado a plena satisfação do Município de Itaituba, com reconhecimento público e alta capacidade profissional.

Parecer não vinculante, meramente opinativo.

Salvo melhor juízo, é como entendemos.

ITAITUBA - PA, 16 de fevereiro de 2022.

Atemistokhles A. de Sousa
Procurador Jurídico Municipal
OAB/PA nº 9.964



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba



PARECER JURÍDICO
PROCESSO N°: 003/2022 – IL
PROCESSO ADM. N° 22/2022
INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LICENÇA DE USO DE SISTEMAS (SOFTWARE) INTEGRADOS DE GESTÃO PÚBLICA (GERAÇÃO DO E-CONTAS TCM/PA), LICITAÇÕES, ALMOXARIFADOS, PATRIMÔNIO, PUBLICAÇÃO/HOSPEDAGEM DE DADOS, GESTOR DE NOTAS FISCIAS, E-SIC E OUVIDORIA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E MUNICÍPIO DE ITAITUBA/PA.

Vem ao exame deste Procurador Jurídico Municipal, o presente processo administrativo, que trata de contratação dos serviços de informática da empresa **ASP – AUTOMOÇÃO, SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA**, visando atender as necessidades da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA**, conforme o constante na Solicitação de Despesa anexa aos autos.

Depreende-se dos autos, pedido de solicitação de despesa para execução do objeto deste processo administrativo, na modalidade de inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, II, c/c Art. 13, III, da Lei 8.666/93.

Consta Despacho do setor competente, o qual informa quanto à previsão de despesa na programação orçamentária: 08.122.1010 2.127: Manutenção da SEMDAS; 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terceiro Pessoa Jurídica; Fonte de Recurso: 15000000 – Recursos não vinculados de impostos - FMAS.

Cuida-se de análise acerca da possibilidade de contratação direta da empresa **ASP – AUTOMOÇÃO, SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNP n°. 02.288.268/0001-04, com sede Lauro Maia, n. 1120, Bairro Fátima, Fortaleza - CE, CEP: 60.055-210, correspondente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LICENÇA DE USO DE SISTEMAS (SOFTWARE) INTEGRADOS DE GESTÃO PÚBLICA (GERAÇÃO DO E-CONTAS TCM/PA), LICITAÇÕES, ALMOXARIFADOS, PATRIMÔNIO, PUBLICAÇÃO/HOSPEDAGEM DE DADOS,**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

GESTOR DE NOTAS FISCIAS, E-SIC E OUVIDORIA, PARA ANTENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E MUNICÍPIO DE ITAITUBA/PA, por atender a demanda técnica dos serviços públicos indispensáveis para a atual gestão e cumprir as normas e legislações vigentes junto ao Poder Executivo, melhorando as atividades do departamento de contabilidade da Prefeitura Municipal de Itaituba.

Inicialmente, cabe registrar que a inexigibilidade de licitação se verifica sempre que houver inviabilidade de competição. Na forma do Art. 25, II da Lei 8.666/93, que regula o instituto das licitações e contratos administrativos, é inexigível a licitação "para a contratação de serviços técnicos enumerados no Art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação". O referido Art. 13, no inciso III do mesmo diploma legal considera, entre outras hipóteses, como serviços técnicos profissionais especializados, "as assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias".

Para efetiva caracterização da inviabilidade de competição é necessária a configuração da notória especialização do contratado e o da singularidade do objeto do contrato.

Conforme preceitua o § 1º do Art. 25 da Lei nº 8.666/93:

"Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado a plena satisfação do objeto de contrato".



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

No tocante à singularidade do objeto, é fundamental que o serviço requerido pela Administração mantenha características, requisitos, estilos e exigências que, somente através de uma contratação direta, tem-se a certeza da plena satisfação no cumprimento dos desígnios estabelecidos pela Administração, através daquele profissional ou empresa que está particularmente capacitado a prestar.

Nesse passo, a escolha recaiu na empresa acima citada, em razão do grau elevado de confiança e credibilidade dos seus sistemas, além da praticidade e adequação as leis, pois o ASPEC informática compatibiliza o planejamento com a execução orçamentária, facilitando o controle das ações do governo, aperfeiçoando a programação financeira para que o planejamento seja implementado, tendo serviços exclusivos aos seus clientes, como: geração automática do encerramento do exercício; controle de saldos feito de forma automática, não permitindo a inclusão de empenho sem saldo de dotação orçamentária e seu pagamento sem saldo bancário; geração dos anexos dos balanços automatizados, conforme às NBCASP; controle dos contratos, obras e serviços de engenharia, convênios e transferências estaduais e federais vinculados aos empenhos etc.

Pontua-se que o objeto constante da prestação de serviço em análise, coaduna-se com as necessidades da Contratante.

Dito isso, em análise ao pedido da Presidente da Comissão de Licitação sobre a empresa a ser contratada, coadunada com as informações constantes nos autos do processo nº 003/2022 – IL, restando apurada a inexigibilidade de licitação para a contratação em tela, pelos aspectos abaixo descritos.

APLICAÇÃO DO CONCEITO DE INEXIGIBILIDADE

O objeto do contrato a ser celebrado engloba a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LICENÇA DE USO DE SISTEMAS (SOFTWARE) INTEGRADOS DE GESTÃO PÚBLICA (GERAÇÃO DO E-CONTAS TCM/PA), LICITAÇÕES, ALMOXARIFADOS, PATRIMÔNIO, PUBLICAÇÃO/HOSPEDAGEM DE DADOS, GESTOR DE NOTAS FISCIAS, E-SIC E OUVIDORIA, PARA ANTENDER AS DEMANDAS DA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E MUNICÍPIO DE ITAITUBA/PA, em favor do Município de Itaituba, exigidos conhecimentos especializados, notadamente na área de informática, pois o ASPEC informática é um programa que atende as adequações necessárias para as atividades desenvolvidas no departamento de contabilidade, facilitando a operação e dando maior segurança aos profissionais do setor financeiro.

As atividades abarcadas pela consultoria/assessoria são atividades consideradas técnicas especializadas. Portanto, os serviços a serem contratados classificam-se definitivamente como técnicos profissionais especializados na forma do Art. 13 da Lei nº 8.666/93.

DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO

A empresa responsável pela execução dos serviços possui grande renome, larga qualificação e experiência profissional multidisciplinar, correspondendo plenamente as exigências da Prefeitura Municipal de Itaituba, apresentando vários diferenciais quando comparada aos outros concorrentes, pois através do sistema ASPEC, os profissionais do setor financeiro poderão trabalhar com maior segurança e agilidade por ser integrado aos principais bancos do país, facilitando a operacionalização e fornecimento de informações precisas aos gestores, respeitando os Normativos Federais e as Legislações do Tribunais de Contas dos Estados.

Conforme documentação acostada ao processo, a empresa apresenta inúmeros Atestados de Capacidade Técnica Profissional, tendo conhecimento dos problemas existentes no âmbito da administração Municipal, e a qualidade contida pelo Fornecedor ASP, é segura e confiável para diversos programas de contas públicas. Do conjunto destes aspectos, depreende-se como certa a notória especialização da empresa, sendo suas características profissionais ideais para o exercício das funções exigidas em contrato.

SINGULARIDADE DO OBJETO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

Na apreciação das atividades objeto do contrato, verifica-se que sua natureza é multidisciplinar, exigidos para o exercício da função conhecimentos técnicos na área de informática, pois o software desenvolvido pelo fornecedor ASP, proporciona agilidade, segurança aos profissionais e especialização técnica.

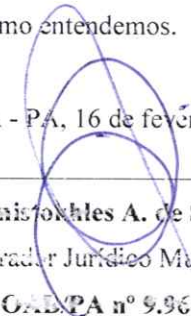
Pelas características acima mencionadas, resta evidenciada a natureza singular do objeto do contrato que demanda conhecimentos especializados, tendo a empresa vasta experiência no uso de Sistemas (Software) Integrados de Gestão Pública (Geração do E-contas TCM/PA), Licitações, Almoxarifados, Patrimônio, Publicação/Hospedagem de Dados, Gestor de Notas Fiscais, E-Sic. e Ouvidoria, qualidades reunidas pela contratada que vem ao encontro das necessidades da administração.

Ante o exposto, pelos motivos acima esposados, verifica-se que a situação apresentada se enquadra dentro da hipótese de inexigibilidade contida no Art. 25, inciso II, c/c Art. 13, inciso III, ambos da Lei nº 8.666/93. Assim, opina-se em princípio, pela contratação da empresa **ASP – AUTOMOÇÃO SERVIÇOS E PRODUTOS E INFORMÁTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNP nº. 02.288.268/0001-04, com sede Lauro Maia, n. 1120, Bairro Fátima, Fortaleza - CE, CEP: 60.055-210, no valor mensal de **RS-3.500,00** (três mil e quinhentos reais), perfazendo o total da proposta ofertada de **RS-42.000,00** (quarenta e dois mil reais), por ser essencial e o mais adequado a plena satisfação do Município de Itaituba, com reconhecimento público e alta capacidade profissional.

Parecer não vinculante, meramente opinativo.

Salvo melhor juízo, é como entendemos.

ITAITUBA - PA, 16 de fevereiro de 2022.


Atamisotkhes A. de Sousa
Procurador Jurídico Municipal
OAB/PA nº 9.964



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

PARECER JURÍDICO
PROCESSO Nº: 003/2022 – IL
PROCESSO ADM. Nº 22/2022
INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LICENÇA DE USO DE SISTEMAS (SOFTWARE) INTEGRADOS DE GESTÃO PÚBLICA (GERAÇÃO DO E-CONTAS TCM/PA), LICITAÇÕES, ALMOXARIFADOS, PATRIMÔNIO, PUBLICAÇÃO/HOSPEDAGEM DE DADOS, GESTOR DE NOTAS FISCIAS, E-SIC E OUVIDORIA, PARA ANTENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E MUNICÍPIO DE ITAITUBA/PA.

Vem ao exame deste Procurador Jurídico Municipal, o presente processo administrativo, que trata de contratação dos serviços de informática da empresa **ASP – AUTOMOÇÃO, SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA**, visando atender as necessidades da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA**, conforme o constante na Solicitação de Despesa anexa aos autos.

Depreende-se dos autos, pedido de solicitação de despesa para execução do objeto deste processo administrativo, na modalidade de inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, II, c/c Art. 13, III, da Lei 8.666/93.

Consta Despacho do setor competente, o qual informa quanto à previsão de despesa na programação orçamentária: 12.122.1005.2.035 - Manutenção da SEMED; 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terceiro Pessoa Jurídica; Fonte de Recurso: 15001001.

Cuida-se de análise acerca da possibilidade de contratação direta da empresa **ASP – AUTOMOÇÃO, SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNP nº. 02.288.268/0001-04, com sede Lauro Maia, n. 1120, Bairro Fátima, Fortaleza - CE, CEP: 60.055-210, correspondente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LICENÇA DE USO DE SISTEMAS (SOFTWARE) INTEGRADOS DE GESTÃO PÚBLICA (GERAÇÃO DO E-CONTAS TCM/PA), LICITAÇÕES, ALMOXARIFADOS, PATRIMÔNIO, PUBLICAÇÃO/HOSPEDAGEM DE DADOS, GESTOR DE NOTAS FISCIAS, E-SIC E OUVIDORIA, PARA ANTENDER AS DEMANDAS**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E MUNICÍPIO DE ITAITUBA/PA, por atender a demanda técnica dos serviços públicos indispensáveis para a atual gestão e cumprir as normas e legislações vigentes junto ao Poder Executivo, melhorando as atividades do departamento de contabilidade da Prefeitura Municipal de Itaituba.

Inicialmente, cabe registrar que a inexigibilidade de licitação se verifica sempre que houver inviabilidade de competição. Na forma do Art. 25, II da Lei 8.666/93, que regula o instituto das licitações e contratos administrativos, é inexigível a licitação "para a contratação de serviços técnicos enumerados no Art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação". O referido Art. 13, no inciso III do mesmo diploma legal considera, entre outras hipóteses, como serviços técnicos profissionais especializados, "as assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias".

Para efetiva caracterização da inviabilidade de competição é necessária a configuração da notória especialização do contratado e o da singularidade do objeto do contrato.

Conforme preceitua o § 1º do Art. 25 da Lei nº 8.666/93:

"Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado a plena satisfação do objeto de contrato".

No tocante à singularidade do objeto, é fundamental que o serviço requerido pela Administração mantenha características, requisitos, estilos e exigências que, somente através de uma



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

contratação direta, tem-se a certeza da plena satisfação no cumprimento dos desígnios estabelecidos pela Administração, através daquele profissional ou empresa que está particularmente capacitado a prestar.

Nesse passo, a escolha recaiu na empresa acima citada, em razão do grau elevado de confiança e credibilidade dos seus sistemas, além da praticidade e adequação as leis, pois o ASPEC informática compatibiliza o planejamento com a execução orçamentária, facilitando o controle das ações do governo, aperfeiçoando a programação financeira para que o planejamento seja implementado, tendo serviços exclusivos aos seus clientes, como: geração automática do encerramento do exercício; controle de saldos feito de forma automática, não permitindo a inclusão de empenho sem saldo de dotação orçamentária e seu pagamento sem saldo bancário; geração dos anexos dos balanços automatizados, conforme às NBCASP; controle dos contratos, obras e serviços de engenharia, convênios e transferências estaduais e federais vinculados aos empenhos etc.

Pontua-se que o objeto constante da prestação de serviço em análise, coaduna-se com as necessidades da Contratante.

Dito isso, em análise ao pedido da Presidente da Comissão de Licitação sobre a empresa a ser contratada, coadunada com as informações constantes nos autos do processo nº 003/2022 – IL, restando apurada a inexigibilidade de licitação para a contratação em tela, pelos aspectos abaixo descritos.

APLICAÇÃO DO CONCEITO DE INEXIGIBILIDADE

O objeto do contrato a ser celebrado engloba a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LICENÇA DE USO DE SISTEMAS (SOFTWARE) INTEGRADOS DE GESTÃO PÚBLICA (GERAÇÃO DO E-CONTAS TCM/PA), LICITAÇÕES, ALMOXARIFADOS, PATRIMÔNIO, PUBLICAÇÃO/HOSPEDAGEM DE DADOS, GESTOR DE NOTAS FISCIAS, E-SIC E OUVIDORIA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E MUNICÍPIO DE ITAITUBA/PA, em



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

favor do Município de Itaituba, exigidos conhecimentos especializados, notadamente na área de informática, pois o ASPEC informática é um programa que atende as adequações necessárias para as atividades desenvolvidas no departamento de contabilidade, facilitando a operação e dando maior segurança aos profissionais do setor financeiro.

As atividades abarcadas pela consultoria/assessoria são atividades consideradas técnicas especializadas. Portanto, os serviços a serem contratados classificam-se definitivamente como técnicos profissionais especializados na forma do Art. 13 da Lei nº 8.666/93.

DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO

A empresa responsável pela execução dos serviços possui grande renome, larga qualificação e experiência profissional multidisciplinar, correspondendo plenamente as exigências da Prefeitura Municipal de Itaituba, apresentando vários diferenciais quando comparada aos outros concorrentes, pois através do sistema ASPEC, os profissionais do setor financeiro poderão trabalhar com maior segurança e agilidade por ser integrado aos principais bancos do país, facilitando a operacionalização e fornecimento de informações precisas aos gestores, respeitando os Normativos Federais e as Legislações do Tribunais de Contas dos Estados.

Conforme documentação acostada ao processo, a empresa apresenta inúmeros Atestados de Capacidade Técnica Profissional, tendo conhecimento dos problemas existentes no âmbito da administração Municipal, e a qualidade contida pelo Fornecedor ASP, é segura e confiável para diversos programas de contas públicas. Do conjunto destes aspectos, depreende-se como certa a notória especialização da empresa, sendo suas características profissionais ideais para o exercício das funções exigidas em contrato.

SINGULARIDADE DO OBJETO

Na apreciação das atividades objeto do contrato, verifica-se que sua natureza é multidisciplinar, exigidos para o exercício da função conhecimentos técnicos na área de informática.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

pois o software desenvolvido pelo fornecedor ASP, proporciona agilidade, segurança aos profissionais e especialização técnica.

Pelas características acima mencionadas, resta evidenciada a natureza singular do objeto do contrato que demanda conhecimentos especializados, tendo a empresa vasta experiência no uso de Sistemas (Software) Integrados de Gestão Pública (Geração do E-contas TCM/PA), Licitações, Almojarifados, Patrimônio, Publicação/Hospedagem de Dados, Gestor de Notas Fiscais, E-Sic. e Ouvidoria, qualidades reunidas pela contratada que vem ao encontro das necessidades da administração.

Ante o exposto, pelos motivos acima esposados, verifica-se que a situação apresentada se enquadra dentro da hipótese de inexigibilidade contida no Art. 25, inciso II, c/c Art. 13, inciso III, ambos da Lei nº 8.666/93. Assim, opina-se em princípio, pela contratação da empresa **ASP – AUTOMOÇÃO SERVIÇOS E PRODUTOS E INFORMÁTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNP nº. 02.288.268/0001-04, com sede Lauro Maia, n. 1120, Bairro Fátima, Fortaleza - CE, CEP: 60.055-210, no valor mensal de **RS-3.500,00** (três mil e quinhentos reais), perfazendo o total da proposta ofertada de **RS-42.000,00** (quarenta e dois mil reais), por ser essencial e o mais adequado a plena satisfação do Município de Itaituba, com reconhecimento público e alta capacidade profissional.

Parecer não vinculante, meramente opinativo.

Salvo melhor juízo, é como entendemos.

ITAITUBA - PA, 16 de fevereiro de 2022.

Atemistokhles A. de Sousa
Procurador Jurídico Municipal
OAB/PA nº 9.964